



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 062/2017

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Dispõe sobre a alteração dos incisos III e VII, do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº. 3.023 de 29/12/2016, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às entidades de fins filantrópicos, que mantém parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, durante o exercício de 2017, e dá outras providências.*

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto Lei alterar os incisos III e VII, do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº. 3.023 de 29/12/2016, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às entidades de fins filantrópicos, que mantém parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, durante o exercício de 2017, e dá outras providências.

1

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico na Lei nº 2.931/2015, no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como, nos ditames das Leis Federais nºs. 13.019/2014 e 13.204/15.

Os incisos I e V do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Guariba atribui competência a esta Casa de Leis para conceder auxílios e subvenções às entidades, nos seguintes termos:

Artigo 10 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse social, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Ressalvando o Decreto Municipal nº. 2.408 de 11 de março de 2009, que estabelece os critérios para concessão e a forma de prestação de contas das entidades beneficiadas, estabelecendo em seu artigo 2º *in verbis*:

Art. 2º. As subvenções a serem concedidas às entidades terão valores estabelecidos de acordo com o número de clientela atendida pela entidade, por ação desenvolvida, cujo valor será estabelecido anualmente, através da Lei Orçamentária do Município de Guariba.

2/1

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

As subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional; prevendo o artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64 como requisitos para concessão das subvenções: a) que a entidade política tenha disponibilidade de recursos financeiros; b) que o direcionamento de recursos se dê apenas para os serviços de assistência social, serviços médicos e serviços educacionais, todos eles contemplados no capítulo I, do Título VIII, da Constituição Federal pertinente à ordem social. c) que a subvenção social seja motivada pela entidade política, a fim de limitar o direcionamento de despesa pública às hipóteses em que tragam efetivas utilidades à entidade contemplada, representadas, por exemplo, pelo aumento do número de pessoas necessitadas ou melhoria da qualidade do atendimento. É o que depreende do parágrafo único, do artigo 16 que prescreve o valor das subvenções calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

Oportuno saliente, que a esta Entidade Filantrópica beneficiada também caberá cumprir o disposto nos artigos 31 e 32 da Lei nº. 3.005 de 29 de Setembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guariba, Orçamento Geral do Município de Guariba, além do cumprimento as exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64 e do §3º, do artigo 165 da Constituição Federal, obrigando-se a prestar contas na forma instituída no artigo 47 e seguintes da Instrução nº. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; bem como, os ditames das recentes Leis Federais nºs. 13.019/2014 e 13.204/15

3

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

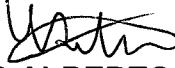
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Lei encontra-se amparado dentro do princípio legal acima indicado, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, com a observância aos critérios legais *supramencionados* para o valor a ser transferido a Entidade, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 29 de Novembro de 2017.


CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"